

EDITAL

Faz saber a todos que conhecimento tiverem, foi autorizado nos autos nº 0017795-50.2005.8.13.0440, em tramitação perante o juízo de direito da comarca de Mutum-MG, a alienação do imóvel: 12753 - 08/11/2022. TERRENO URBANO: RUA OLEGÁRIO MACIEL, bairro CENTRO, Mutum/MG, sendo uma casa adaptada para tipografia, assoalhada, entijoiada e cober de telhas, com a respectiva parte do lote 02 da quadra 23, com área de 205,08m², medindo 8,80 metros de frente, 21,00 metros à direita e 20,50 metros esquerda, confrontando-se com a Prefeitura Municipal, com Clube Recreativo e com a Praça de Esportes. PROPRIETÁRIO: Fernando Antônio de Oliveira brasileiro, portador do CPF: 655.671.706-10, casado, comerciante, residente em Mutum/MG. REGISTRO ANTERIOR: Av-009/4.687. O Oficial Substituto Keomas Leali Pizzol.

E, para que não se alegue ignorância quanto ao ato de transferência a ser realizado, mandou publicar a venda em dois jornais de circulação local, a razão de duas publicações a cada quinze dias, CPC Artigo 880, §1º, os termos exarados na respeitável sentença, ora transcrita, *ad literum*:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Mutum / Vara Única da Comarca de Mutum
Rua: Dom Cavati, 333, Centro, Mutum - MG - CEP: 36955-000
PROCESSO Nº: 0017795-50.2005.8.13.0440
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: EZEQUIAS LUIZ DA SILVA
REQUERIDO(A): JOAO CLAUDIO DE ALCANTARA e outros (3)

Vistos.

Trata-se de pedido de alienação particular do bem imóvel penhorado nos autos, formulado por EMILENE RAQUEL PEREIRA SOARES MOREIRA e ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, terceiros interessados (ID10089097618).

Nos termos do despacho proferido em ID10090649012, o exequente e os executados foram intimados para manifestarem-se.

O exequente não se opôs ao requerimento (ID10093999402), enquanto a parte executada ficou-se inerte.

Pois bem.

Aos 21/06/2023, o imóvel foi avaliado, por Oficial de Justiça deste Juízo, em R\$940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), conforme ID9847961361.

Já o termo de intenção de compra apresentado pelos terceiros interessados é no importe de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), consoante ID10089113252.

Com efeito, a proposta é superior ao valor da avaliação.

Outrossim, como consignado em linhas alhures, não houve objeção das partes.

Destarte, **defiro o pedido de alienação por iniciativa particular**, nos termos do artigo 880 do CPC, fixando como preço mínimo da alienação a importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação da alienação, sendo que deverá haver, às expensas dos terceiros interessados, a publicação da venda em dois jornais de circulação local, à razão de duas publicações a cada 15 (quinze) dias (CPC, art. 880, §1º).

Deve-se, ainda, cientificar da alienação as pessoas determinadas nos incisos do art. 889 do Código de Processo Civil.

Vencidos os 30 (trinta) dias, os terceiros interessados deverão comunicar acerca da venda do bem penhorado, independente de nova intimação, a fim de que a alienação seja formalizada por termo nos autos, expedindo-se a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, nos termos do artigo 880, §2º, do CPC.

Ponto que o valor arrecadado deverá ser depositado em conta judicial, na forma do art. 892 do CPC.

Por consequência, cancele-se o leilão público determinado em ID9896620883. Comunique-se ao leiloeiro designado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

De Ipanema/MG para Mutum/MG, data da assinatura eletrônica.

LUCIANA MARA DE FARIA

Juíza de Direito

